



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

Numero do Documento: 2379805

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
(JUSTIFICATIVAS)**

|                         |  |
|-------------------------|--|
| <b>PROCESSO Nº</b>      | <b>05230019/2020; 08493150/2020</b>            |
| <b>INTERESSADO(A):</b>  | <b>HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS</b>      |
| <b>OBJETO PROPOSTO:</b> | <b>Aquisição de Equipamento Ecocardiógrafo</b> |

1. Tratam os autos sobre a solicitação formulada pelo HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS, CNPJ Nº 07.770.001/0001-64, no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada exclusivamente para o apoio à rede pública de saúde, especialmente para a execução do objeto “Aquisição de Equipamentos de Saúde” visando assim garantir a continuidade nos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no município da Área Descentralizada de Russas, conforme Plano de Trabalho constante às fls. 105/107, considerando tratar-se de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, constituído sob a forma de associação.

2. Argumenta a entidade em epígrafe que o objetivo da presente parceria será para atender a população da 9ª Regional de Saúde de Russas com maior conforto e segurança, garantindo uma assistência de melhor qualidade aos usuários do SUS. Acrescenta, ainda, que é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, certificada como entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde, como tal presta serviços ao Sistema-SUS, Cadastrada no Conselho de Assistência Social – CNAS pelo processo nº 25000.179760/2019-98 deferido pela Portaria nº 1.298 publicada em 07 de novembro de 2019 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) com nº 2328003 (fls. 02 – VIPROC Nº 05230019/2020).

3. No Plano de Trabalho consta a seguinte justificativa:

O Hospital e Casa de Saúde de Russas possui 75 anos de prestação de serviços à saúde da população do Vale Jaguaribano, desde 2013 destina todos os seus serviços de saúde 100% ao SUS. A aquisição dos equipamentos de saúde elencados em anexo possibilitará ao Hospital e Casa de Saúde assistir a população da Área Descentralizada de Saúde de

Russas com maior conforto e segurança, garantindo uma assistência de melhor qualidade aos usuários do SUS (fls.105/107).

4. O Projeto apresentado pela entidade refere-se ao MAPP 4365 – “Aquisição de Equipamentos de Saúde para o Hospital Casa de Saúde – Russas”, no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), APROVADO (fls. 110).

5. A Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde (CORAC/SESA), manifesta-se pela aprovação do Plano de Trabalho com a seguinte consideração:

Considerando que o Hospital e Casa de Saúde de Russas é o único Hospital Filantrópico do município de Russas que disponibiliza todos os leitos existentes exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (fl 120-121) prestando serviços de internação e ambulatório a população da Área Descentralizada de Russas (fl 122-123), encaminhe-se à Superintendência Jurídica para as providências cabíveis.

6. Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos, legitima a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Fomento diretamente com o HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS, CNPJ Nº 07.770.001/0001-64. Sendo o presente ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com a justificativa, conforme os dispositivos legais adiante transcritos, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e do Decreto Estadual nº 32.810/2018:

**LC nº 178/2018**

Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congêneres ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:

(...)

Art. 20. As hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser justificadas pelo administrador público, exceto no caso de dispensa de que trata o inciso IV do art. 18.

§ 1º. Admite-se a impugnação à justificativa ao enquadramento das hipóteses de dispensa e inexigibilidade.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

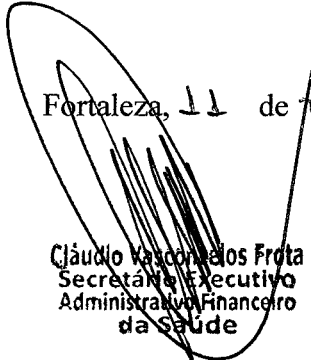
§ 2º O gestor dará publicidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, dos motivos que justificaram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade e, somente após esse prazo, não havendo contestação, dará seguimento aos atos conforme previsto nos arts. 18 e 19.

**Decreto Estadual nº 32.810/2018**

Art. 32. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

7. No processo, verificamos a existência de justificativa técnica comprovando a inexigibilidade de chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de que as metas somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão. Com efeito a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público conforme previsto no art. 19, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e art. 32, II do Decreto nº 32.810/2018, e ainda no que couber no 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Fortaleza, 11 de novembro de 2020

  
Cláudio Vasconcelos Frota  
Secretário Executivo  
Administrativo Financeiro  
da Saúde